

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
www.cnmp.mp.br

**SUMÁRIO**

Presidência.....	1
Secretaria Geral.....	5
Plenário.....	9

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2023****RESOLUÇÃO Nº 271, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 2ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada em 19 de setembro de 2023, nos autos da Proposição n.º 1.00461/2019-18;

Considerando as atribuições conferidas à Unidade Nacional de Capacitação pela Resolução CNMP nº 146, de 21 de junho de 2016, e pela Resolução CNMP nº 187, de 4 de maio de 2018, que preveem a necessidade de regulamentação, por meio de diretrizes gerais, dos cursos oficiais para ingresso e formação inicial dos membros do Ministério Público;

Considerando a exigência de conhecimento e de capacitação inicial dos membros do Ministério Público como direito dos cidadãos, dos jurisdicionados e da sociedade em geral à prestação de um serviço público de qualidade;

Considerando a exigência constitucional decorrente do art. 93, IV, c/c art. 129, § 4º, ambos da Constituição Federal, de que o processo de vitaliciamento deve ter como etapa a realização de cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros;

Considerando a Resolução CNMP nº 146/2016, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de membros e servidores do Ministério Público e cria, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público; e

Considerando a necessidade de regulamentar o tema e estabelecer diretrizes gerais aos ramos e às unidades do Ministério Público e a suas Escolas Institucionais, respeitadas as particularidades e a autonomia de cada um deles,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público.

Art. 2º Os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público regem-se pelas diretrizes gerais e mínimas estabelecidas nesta norma, respeitadas as peculiaridades de cada um dos ramos e unidades do Ministério Público.

Parágrafo único. Ficam asseguradas a validade e a eficácia das normas específicas sobre cursos oficiais para ingresso, formação e vitaliciamento existentes em cada ramo e unidade do Ministério Público.

Art. 3º A participação em cursos oficiais para ingresso, formação inicial, preparação e vitaliciamento constitui-se etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, observada a frequência mínima de 70% (setenta por cento) em cada uma das disciplinas do curso.

§ 1º Os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento deverão ser concluídos no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data da entrada efetiva em exercício.

§ 2º Não serão computados para os fins do § 1º deste artigo os períodos de afastamento, férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório, respeitadas as respectivas leis orgânicas dos ramos e unidades do Ministério Público.

Art. 4º Os cursos serão promovidos pelos Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional ou pelas Escolas Superiores, conforme o caso, no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, ou pela Escola Superior do Ministério Público da União, no âmbito da União, com a efetiva participação das Corregedorias-Gerais, tanto na fase da construção, quanto nas fases de realização, respeitada a autonomia pedagógica das escolas institucionais.

Parágrafo único. As associações de classe dos membros dos ramos e unidades do Ministério Público poderão participar do planejamento das atividades, assim como os Centros de Apoio Operacional ou outros órgãos semelhantes, em relação à área de atuação respectiva.

Art. 5º Os cursos terão como objetivos a formação profissional dos membros recém-ingressos nos quadros da Instituição e a preocupação com o exercício probo das funções do Ministério Público, além de:

- I - propiciar uma visão geral da estrutura do Ministério Público e oferecer subsídios práticos para futuro trabalho nas principais áreas de atuação do órgão;
- II - proporcionar as bases iniciais do processo de formação continuada à carreira de membro do Ministério Público;
- III - capacitar os membros ingressantes nas dimensões normativas, informacionais, comunicacionais e gerenciais do Ministério Público, frente às demandas da realidade onde a Instituição está inserida;
- IV - estimular a interlocução interinstitucional com os demais poderes, instituições e órgãos públicos;
- V - incentivar a atuação dos membros, para além da promoção do atendimento às necessidades inerentes às comunidades e regiões de atuação, na proposição de ações em prol do desenvolvimento regional, da transformação social e de construção da cidadania;
- VI - apresentar estratégias e dinâmicas para produção, gestão e divulgação das ações institucionais do Ministério Público;
- VII - aprimorar conhecimentos e habilidades necessárias ao exercício das atribuições administrativas e finalísticas inerentes ao cargo do membro do Ministério Público, com destaque para a formação profissional no campo da prática jurídica; e
- VIII - desenvolver as habilidades práticas que permitam o domínio e a conjugação eficaz das teorias e técnicas necessárias ao exercício funcional do Ministério Público.

Art. 6º Os cursos serão interdisciplinares e adotarão metodologia ativa, tais como seminários, palestras, aulas, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, oficinas, grupos de trabalho, estudos de caso, laboratórios de aprendizagem, visitas e inspeções técnicas, boas práticas desenvolvidas na Instituição, simulações práticas, conferências, debates, aulas invertidas, expositivas teóricas e eventos realizados, preferencialmente, em etapas presenciais ou, de forma excepcional, mediante ensino à distância, expositivas teóricas ou outras práticas inovadoras.

Parágrafo único. Sempre que possível, os cursos também compreenderão a elaboração de peças processuais e extraprocessuais e a participação em sessões plenárias do Tribunal do Júri, entre outras atividades previamente definidas.

Art. 7º Os cursos serão compostos com estrutura curricular mínima que, guardadas as peculiaridades de cada ramo do Ministério Público da União, deve abranger:

- I - o conteúdo, preferencialmente prático, acerca das leis orgânicas;
- II - a deontologia do Ministério Público;
- III - a atuação criminal, cível e eleitoral;
- IV - os direitos fundamentais, humanos, de políticas públicas e da defesa da democracia;
- V - as resoluções e recomendações editadas pelo CNMP;
- VI - a segurança institucional;
- VII - os direitos, deveres e prerrogativas dos membros do Ministério Público e dos demais atores do Sistema de Justiça;
- VIII - a atuação resolutiva e as soluções alternativas de conflitos;
- IX - a realidade social do respectivo estado;
- X - a gestão documental e de memória do Ministério Público;
- XI - as rotinas administrativas e o atendimento ao público;
- XII - a prática em audiências extrajudiciais, judiciais e públicas;
- XIII - a gestão de gabinete e de unidades administrativas;
- XIV - o atendimento especial que deve ser conferido às vítimas, em especial na perspectiva da não revitimização, com o escopo de preservar a sua integridade física e psicológica;
- XV - a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público; e
- XVI - outras disciplinas ajustadas de acordo com a necessidade de cada ramo.

Parágrafo único. Integrarão o curso conteúdos relacionados aos projetos estratégicos institucionais, objetivando-se fomentar a perspectiva resolutiva, autocompositiva e a consolidação do papel social do Ministério Público.

Art. 8º Comporão o corpo docente membros do Ministério Público ou não, desde que tenham notório saber na área de atuação.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no art. 4º selecionarão o corpo docente, considerada sua experiência, especialização, títulos acadêmicos e o notório saber.

Art. 9º Cada ramo e unidade do Ministério Público estabelecerá carga horária mínima obrigatória, não inferior a 160 (cento e sessenta) horas, para os cursos de vitaliciamento de membros do Ministério Público, ajustáveis de acordo com situações excepcionais.

Parágrafo único. Os cursos deverão estabelecer planejamento para a convocação dos agentes de modo a não prejudicar de maneira significativa a atividade funcional, observado o prazo previsto no § 1º do art. 3º desta

Resolução.

Art. 10. Fica facultado o uso da educação à distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos para a formação e o aperfeiçoamento de membros do Ministério Público, desde que observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público